



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, PARA A GESTÃO 2025/2028.

A Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, para a gestão 2025-2028, ficam fixados nos seguintes valores:

- I - Prefeito Municipal, R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais);
- II - Vice-Prefeito, R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais);
- III - Secretários Municipais, R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais);

Art. 2º. O Vice-Prefeito, caso seja nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios fixados para cada cargo, vedado o pagamento de qualquer outro acréscimo.

Art. 3º. Os Secretários Municipais farão jus ao recebimento anual do 13º (Décimo Terceiro Salário), no valor correspondente aos subsídios mensais.

Art. 4º. Os subsídios terão sua recomposição monetária anualmente, na mesma data base de reajuste dos servidores municipais.

Parágrafo único. A recomposição dos subsídios somente será devida a partir do segundo ano da Legislatura, nas mesmas épocas concedidas aos Servidores Públicos Municipais, observados os limites constitucionais e índices de inflação do INPC.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2024.

JONATAN FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

DANTE CONRADO MUNDT
Vice-Presidente

SIMONI STEIN TORNQUIS
1ª Secretaria

EGIDIO MATTJE RODRIGUES
2º Secretario



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES,

Pelo Presidente, viemos apresentar para apreciação do Ilustre Vereadores a Fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, Gestão 2025/2028.

A Constituição Federal e a nossa Lei Orgânica determinam a apresentação da proposta de fixação dos subsídios dos agentes políticos para a legislatura subsequente, a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025.

Em reforço aos preceitos constitucionais, estabelece a Lei Orgânica do Município, nos termos do inciso III do artigo 15, que é competência exclusiva da Câmara Municipal de Pato Bragado fixar, em cada legislatura para a subsequente, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, observados os critérios e limites previstos na Constituição Federal, o subsídio dos vereadores e sua forma de reajuste.

Vejamos ainda A Lei Orgânica do Município, Artigo 17

Art. 17 – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal, até trinta dias antes das eleições municipais. ELO 004/04.

O sistema adotado para a fixação do subsídio contemporiza, nesta proposição que submetemos à consideração dos nobres Pares, o que de mais claro entendimento e aceitação há acerca de sua definição.

Diante do exposto, aguardamos a manifestação do Plenário da Casa, a fim de que possamos encaminhar esta proposição, em autógrafo, concluída sua tramitação regimental, à sanção do Prefeito Municipal.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Pato Bragado,
Estado do Paraná, 14 de junho de 2024.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

JONATAN FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal

DANTE CONRADO MUNDT
Vice-Presidente

SIMONI STEIN TORNQUIS
1ª Secretaria

EGIDIO MATTJE RODRIGUES
2º SECRETARIO